



TERMO DE CONTRATO Nº 35/SUB-SB/2020

PROCESSO Nº 6061.2020/0000990-1

COTAÇÃO ELETRÔNICA COMPRASNET: 03/2020

TIPO: Menor Preço Anual

OBJETO: CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SUBPREFEITURA DE SAOPEMBA

CONTRATADA: OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.382,00 (quatorze mil trezentos e oitenta e dois reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 72.10.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00

NOTA DE EMPENHO: 99.401/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SUBPREFEITURA DE SAOPEMBA**, neste ato representada pelo Subprefeito, Senhor **Christian Nielsen Faria Lombardi**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, **OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito à St Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel.Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, em consórcio com a **TELEMAR Norte Leste S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 e com a **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo Gerente de Vendas, matrícula 403575, Sr. **Gustavo Giraldes Bettoni**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.773.439-35, e cédula de identidade nº 39471558, expedida pela SSP/PR, e a Sra **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matricula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, a seguir denominada

Handwritten signature



CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1. Prestação de serviço móvel pessoal com dados e mensagens, com acesso à internet e banda larga móvel sem fio, e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela ANATEL, com a disponibilização de MICROS SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM ONLY, na quantidade 15 (quinze) chips, com serviço móvel de tecnologia 4G ou superior, tipo corporativo, pós pago.*
- 2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Anexo I – Termo de Referência que deu origem a esta contratação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2. A prestação do serviço será executada no local abaixo:**

SUBPREFEITURA DE SAOPEMBA – Avenida Sapopemba, 9.064 – Jardim Planalto – São Paulo / SP, predominantemente no território do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data constante da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.



- 3.2** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 14.382,00** (catorze mil trezentos e oitenta e dois reais).

4.1.1 O valor mensal a ser pago pela contratação é de **R\$ 1.198,50 (Hum mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**.

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	Total Anual
OI MAIS CELULAR 6GB	R\$ 79,90	15	R\$ 1.198,50	R\$ 14.382,00

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

^{DS}
mmcm

^{DS}
GB

Handwritten signature



4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **99.401/2020**, no valor de **R\$ 2.772,00** (dois mil setecentos e setenta e dois reais), onerando a dotação orçamentária nº 72.10.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O Índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.4.1.1 O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização do termo aditivo ao ajuste.

4.4.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

^{DS}
mmcm

^{DS}
GB

Handwritten signature



4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A entrega dos SIM Cards (chips) deve ser realizada em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Termo de Contrato, com possibilidade de ativação imediata.

5.2 Prazo máximo de 24 horas para ativação após a solicitação;

5.3 Os MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM que forem fornecidos avulsos, isto é, sem nenhum equipamento em comodato, a CONTRATANTE deverá informar o tamanho dos chips que deseja;

5.4 Caso ocorram divergências de tamanho entre o chip e o espaço para este no smartphone, serão permitidas trocas de MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem custos adicionais.

5.5 A cobrança do serviço só poderá ser realizada após ativação e efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE

6.1 A Contratada deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, durante todo o período de vigência do contrato.

6.2 A Contratada deverá substituir, repor ou ajustar os equipamentos de sua propriedade destinados à prestação dos serviços a serem contratados, quando isto se fizer necessário, em horário a ser acordado entre as partes, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

DS
mmcm

DS
GB



6.3 Em caso de perda, roubo ou furto a Contratada deverá fornecer um novo SIM card (chip) em até 05 (cinco) dias úteis sem ônus à Contratante.

6.4 A Contratada deverá manter à disposição da Contratante serviço preventivo de manutenção, de modo a garantir a sua operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma permanente e periódica.

6.5 A Contratada deverá atender, de imediato, às solicitações da equipe de fiscalização do contrato, corrigindo no prazo especificado qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços Contratados.

6.7 Os Serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta. Na hipótese de ocorrências de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido conforme estabelecido pela Anatel.

6.8 A Contratante deverá comunicar à Contratada, o mais breve possível, qualquer anormalidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **Anexo** da Cotação Eletrônica que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



- e) Arcar fiel e regulamente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo da Cotação Eletrônica que deu origem a esta contratação, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

 





- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar os responsáveis pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

DS
mmcm

DS
GB

Li
Guil



- k) Ordenar a imediata substituição do chip, que não e apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

8.2 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato, referente a **15 (Quinze)** chips.

9.2 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura deverá ser enviada mensalmente para ateste da Unidade responsável com **antecedência de 15 dias**, antes do vencimento mensal pactuado com toda a documentação necessária para o pagamento.

9.3 Fornecer mensalmente à Contratante fatura de forma detalhada por cada acesso móvel e totalizado.

9.4 A Administração poderá efetuar contestação de débitos constantes em Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações conforme disposto na Resolução 632, de 07/03/2014, art. 81 a 84 do anexo I.

9.5 Em caso de pagamento de valor indevido a devolução atenderá ao estabelecido na Resolução 632, de 07/03/2014, art. 85 a 89 do anexo I.

9.6 O prazo para pagamento da fatura emitida será de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da lei nº 8.666 / 93 e da Lei nº 10.520 / 2002, a Contratada que:

DS
mmcm

DS
GB

S.
23/06



10.1.1 inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal.

10.2 pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.2.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso. Após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela Administração.

10.2.3 Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.2.4 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a Contratante poderá a seu critério recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes a inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.5 Multa por inexecução parcial do ajuste de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar pena de suspensão temporária de direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

✓
Junk.



10.2.7 Multa de 1,5% (hum e meio por cento) ao dia por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação de serviços de maneira injustificada por dia e por linha.

10.2.8 Multa de 0,4% (quatro décimos de cento) por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.

10.2.9 Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre a parcela afetada.

10.3 Fica a critério da Contratante emitir advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

10.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

10.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

^{DS}
mmcm

^{DS}
GB

Li
Junk



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

11.2 Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos Artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas nos artigos da Lei acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.2– A fiscalização do Contrato ocorrerá em detrimento do Decreto nº 54.873/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

^{DS}
mmcm

^{DS}
GB

S
Jmm.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.


CHRISTIAN NIELSEN FARIA LOMBARDI
SUBPREFEITURA SAOPEMBA
SUBPREFEITO

DocuSigned by:

GUSTAVO BETTONI

0FA01C4B4A5F42C...

Gustavo Giraldes Bettoni

DocuSigned by:

MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA

1DA0100401EB495...

Marcela Matos Chastinet Mesquita

OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TELEMAR NORTE LESTE S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TESTEMUNHAS:

1ª) *Maria de Lourdes M. Reis*

Nome: *Maria de Lourdes M. Reis*
RG: R.F 611.354.1.00
Cargo: Assistente de Gestão de Políticas Públicas

DocuSigned by:

DANILO SANTOS ALVES

C5EAB0DA9FB749D...

2ª) _____
Nome: Danilo Santos Alves
RG: 1000315363
Cargo : Gerente de Negócios